

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.400/2013

de 06 de Fevereiro de 2013.

“Dispõe sobre realização de programa de atualização e capacitação de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência municipal dada pelo art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503/97 e sua obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas, para melhor segurança e fluidez do trânsito nas vias públicas municipais;

CONSIDERANDO a disposição feita pela Constituição Federal em seu art. 144, § 8º, combinado com a regra do § 4º do artigo 280 do CTB, que permitem a designação de Guardas Municipais como agentes de fiscalização de trânsito, pois o exercício dessa função visa a proteção de bens, serviços e instalações públicas, assim como a proteção da vida e da incolumidade física dos cidadãos;

CONSIDERANDO ainda a definição legal de “autoridade de trânsito” e de “agente da autoridade de trânsito” dadas pelo Anexo I do CTB,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado ao Diretor do SEMUTRAN – Setor Municipal de Trânsito, e ao Comandante da Guarda Civil Municipal a realização de um programa de atualização e capacitação de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, a ser executado durante os meses de Fevereiro e Março de 2013.

§ 1º - O treinamento de atualização e capacitação terá a duração de 03 (três) dias consecutivos, durante o expediente e será considerado ato de serviço e de frequência obrigatória, ressalvados os casos de afastamentos legais.

§ 2º - A programação e a execução da instrução fica a cargo do SEMUTRAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

Art. 2º - O SEMUTRAN deverá expedir certificados de frequência, capacitando os guardas civis municipais à função de agente de fiscalização de trânsito, cumulativamente com as suas funções.

Art. 3º - Os atos de credenciamento e descredenciamento dos agentes de fiscalização serão feitos por ato do Diretor do SEMUTRAN, nos termos das definições de “agente” e “autoridade de trânsito” estipulado pelo Anexo I do CTB.

Parágrafo único – Serão descredenciados os agentes que não exercerem a função com a correção técnica e legal exigidas, mediante avaliação de desempenho conjunta do Diretor do SEMUTRAN e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 06 de Fevereiro de 2013.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO